



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30



## DECRETO N.º 2.941 DE 12 DE SETEMBRO DE 2.012.

**“COLOCA A DISPOSIÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL SERVIDORES E DEPENDÊNCIAS DOS ESTABELECIMENTOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM VISTAS AO PLEITO DE 07 DE OUTUBRO DE 2.012”.**

**MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO**, Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso De suas atribuições legais e em Atenção ao Disposto no Código Eleitoral, Lei Federal N.º 4.737, De 15 de Julho de 1.965;

### DECRETA:

Artigo 1º) – As dependências de prédios dos estabelecimentos de ensino requisitados pelo Juiz Eleitoral, nos termos do § 2º do Artigo 135 do Código Eleitoral, para a instalação das mesas receptoras e votos e mesas receptoras justificativas, no Pleito de 07 de Outubro de 2.012, deverão estar a disposição das autoridades requisitantes a partir das 08:00 (oito) horas do dia 06 e a partir das 06:00(seis) Horas no dia 07 de Outubro de 2.012, com observância do seguinte Cronograma:

I – Dia 06 de Outubro, sábado, para montagem das seções; orientação e treinamento do pessoal das escolas para o dia do Pleito; recepção das urnas e vistorias dos prédios;

II – Dia 07 de Outubro, domingo, para emprego do pessoal das escolas na tarefa de orientação e fluxo dos eleitores no interior do prédio.

Artigo 2º – Os servidores administrativos, docentes e Diretores de Escolas, dos estabelecimentos de Ensino requisitados ficam obrigados a comparecer ao serviço nos dias 06 e 07 de Outubro, nos horários determinados pela Justiça Eleitoral, para montagem e preparação das seções eleitorais e mesas receptoras de justificativas, localização das cabinas, colocação de cartazes indicativos e outras providências, de acordo com a orientação previamente recebida da Justiça Eleitoral, quando da entrega do material próprio, e recepção de urnas.

Parágrafo Único – Os servidores e os Diretores deverão aguardar, no dia 06 de Outubro, a vistoria a ser feita no prédio por funcionários designados pelo Juiz Eleitoral.

Artigo 3º – Cabe ao Diretor do estabelecimento requisitado:

I – adotar providências para que, no dia 07 de Outubro, o prédio esteja à disposição da Justiça Eleitoral para votação a partir das 06(seis) horas, bem como cuidar de seu fechamento, quando do encerramento dos trabalhos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30



II – dar ciência dos termos deste decreto a cada servidor convocado.

Artigo 4º – Aos servidores que, nos termos deste Decreto, prestarem serviços à Justiça Eleitoral nos dias 06 e 07 de Outubro de 2.012, fica assegurado 02(dois) dias correspondente de dispensa de ponto a cada dia de convocação para gozo até 31 de Dezembro de 2.013, a ser usufruído mediante autorização do seu superior imediato e atendida a conveniência do serviço.

Artigo 5º – A Secretaria Municipal de Educação e Cultura e todas as autoridades escolares deverão prestar a mais ampla colaboração a Justiça Eleitoral, providenciando, se for a caso, remanejamento de pessoal.

Artigo 6º – A inobservância das determinações prevista nesse decreto sujeitará os infratores às medidas disciplinares cabíveis.

Artigo 7º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 12 de setembro de 2.012.

**MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO**  
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

*Fatima*  
**FATIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA**  
Secretária Administrativa

FIDEI ET LABORIS SIGNUM